RESOLUÇÃO № 1501, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova renovação de registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009;

considerando a documentação contida no PA CFMV nº 0110041.0000605/2022-84, de 02/09/2022;

considerando a decisão proferida na LXXXII Sessão Ordinária da Segunda Turma do CFMV, realizada nos dias 12 e 13 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de renovação do registro do Título de Especialista em Acupuntura Veterinária concedido pela Associação Brasileira de Acupuntura Veterinária (ABRAVET) ao Méd. Vet. Átila Jorge Gonçalves — CRMV-SP nº 30476.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Francisco Cavalcanti de Almeida Presidente CRMV-SP nº 1012

Helio Blume Secretário-Geral CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 16/1/2023, Seção 1, pág. 86

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 11, segunda-feira, 16 de janeiro de 2023

RESOLUÇÃO № 1.501, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

prova renovação de registro de Título de

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alinea "F", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1986, combiando com o \$22, artigo 84, de Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando a documentação contida no PA CFMV nº 010041 L00096/0202-84, de 0,0/9/2022; considerando a decisão proferida na L00361 Sessão Ordinária da Segunda Turma do CFMV, realizada nos dias 12 e 13 de decembro de 2002, resolve:

2022, resulve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de renovação do registro do Titulo de Especialista em Acupuntura Veterinária concedido pela Associação Brasileira de Acupuntura Veterinária (ABRAVET) ao Méd. Vet. Atila Jorge Gonçalives - CRMV-SP nº 30476.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

HELIO BLUME

RESOLUÇÃO Nº 1.504, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

Homologa a 18 Reformulação Orçamentária ao Orçamento para o exercício de 2023 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre - CRMV-AC

O CONSEIHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alinea "f", artipo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do Artigo 39, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007 e 51 sº do artigo 1º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014; Considerando a deliberação tomada pelo Plenário do CFMV na XXVVI Sessão Plenário Extraordinária, realizada no dia 13 de janeiro de 2023, por videoconferência, em BrestilajOf, reculho Honologas a 13 Reformulação Orgamentária ao Coramento para o exercício de 2023 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre - CRMV-AC, conforme a seguir.

Receita Corrente	832.800,00	Despesa Corrente	832.800,00
Receita de Capital	268.800,00	Despesa de Capital	268.800,00
TOTAL	1.101.600.00	TOTAL	1.101.600.00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

HELIO BLUME

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CRCMT Nº 494, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o Plano de Logística Sustentável do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso para o período de 2023/2024.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO, no uso de suas

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDAD E MATTO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais em vigor.

Ton 19 7,456, de 5 de judio de 2012, que preconiza que a administração pública federal direta, autárquias e fundacional e as empresas estatais dependentes deverão elaborar e implementar Planos de Gestão de Logistica Sustentiavel, conforme ato editado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento de Gestão.

Desenvolvimento e Gestão, Instrução Normativa n. s. 10, de 12 de novembro de 2012, da Secretaria de Logistica e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece regras para a elaboração dos Planos de Gestão de Logistica Sustentiavel de que tata o Art. 16 de Decreto n. s. 77,847,2012, relacionar a conciliação do desenvolvimento com a conservação ambiental e a construção da equidade social; se conservação ambiental e a construção da equidade social; como su política esta de logistica de l

Art. 3º A elaboração, a coordenação e o acompanhamento do PLS-CRCMT mpetem à Comissão Permanente de Gestão do Plano de Logistica Sustentável do Conselho glonal de Contabilidade de Mato Grosso instituída pela Portaria CRCMT n.º 42, de 23 de Maio de 2022

Negotia de Servicio de la companya del companya del companya de la companya del co

subsequenti — IMERITINA USE «TON EL MENTE EN MENTE EN MENTE EL MENTE EL MENTE EL MENTE EN MENTE EL MENTE EL MENTE EN MENTE EL MENTE EL MENTE EL MENTE EN MENTE EL MENTE EN MENTE EL MENTE EL MENTE EL MENTE EN MENTE EL MENTE EL MENTE EL MENTE EL MENTE EL MENTE EL MENTE EN MENTE EL MENTE EL MENTE EL MENTE EL MENTE EL MENTE EL MENTE EN MENTE EL MEN

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GISELI ALVES SILVENTE Presidente do Conselho

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 0515202301160008

86

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO **AMAZONAS**

DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.180. DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Processo 2651278/2022. Extrato da alteração do regimento interno do CREA-AM, aprovado pela Decisão Plenária nº 1180/2022 do Confea, com base na Resolução nº 1.074/2016.

O Plenário do Confea, reunido em Brasilia em 29 de julho de 2022, apreciando a Deliberação nº 75/2021-CONP; decidiu, por unanimidade: 1) Com base na Resolução nº 10/104, de 2016, homologar a alteração do Regimento do Crea-AM, que passará a vigorar conforme anexo.

JOÃO CARLOS PIMENTA Presidente do Conselho Em exercício

ANEXO

TITULO I DO CONSELHO REGIONAL CAPÍTULO I DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO DO CREA-AM

DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO DO CREA-AM
Ant. 19 O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do
Amazonas - Crea-AM é entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades
profisionais, dotada de personalidade jurídica de inferito público, constitundo serviço
público federal, vinculada ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea,
com secte e foro na cidade de Manausa e jurisdição, no Estado do Amazonas, institudio
com secte e foro na cidade de Manausa e jurisdição, no Estado do Amazonas, institudio
decembro de 1966, para exercer papel institucional de primeira e segunda instâncias no
âmbito de sua jurisdição.
Ant. 2º No desempenho de sua missão, o Crea-AM é o órgão de fiscalização,
de controle, de orientação e de aprimoramento do exercício e das atividades
profissionada da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da
Meteorologia, fos termório de sua jurisdição.
O Crea-AM, para cumprimento de sua missão, exerce
ades:

varagarao unico. O Crea-AM, para cumprimento de sua missão, exerce
ações: I promotora de concidição para o exerción, para a licensidade producidades profisionals, podendo ser caercida isoliadamente ou sen
onjunto com o Confea, com os demais Creas, com as entidades de classe de
profissionais e as instituições de ensino nele registradas ou com órgãos públicos;
III - normativas, balacado atos administrativos normativos e fixando
procedimentos para o cumprimento da legidação referente ao exercicio e à fiscalização
profissiona, os ambitos de sua competência;
profissiona de comprehencia;
profissional de comprehencia;
profissional de comprehencia;
profissionais de comprehencia;
profi

ero Cuniea. Art. 3º Para o desenvolvimento de suas ações, o Crea-AM é organizado, tivamente, em estrutura básica, estrutura de suporte e estrutura auxiliar. CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CREA-AM

DA COMPETENCIA DU CREA-AM:
Art. 4º Compete ao Crea-AM:
I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plendrais baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea-AM;
II - apresentar ao Confea proposta de resolução e de decisão normativa;

II - apresentar ao Contea proposta de resolução e de decesso inorimantos.

Referencia - babara atos normativos destinados a detalhar, a especificar e a esclareçe, no âmbito de sua jurisdição, as disposições contidas nas resoluções e nas decisões normativos baixadas pelo Confea;

IV - elaborar e alterar seu regimento a ser encaminhado ao Confea para

homologação;

homologação;

V - elaborar proposta de renovação do terço de seu Plenário a ser encaminhada ao Confea para aprovação;

VI - instituir câmara especializada;

VII - instituir grupo de trabalho ou comissão em caráter permanente ou

especial; (VIII - organizar o sistema de fiscalização do exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; X - instituir inspetoria; X - instituir órgão administrativo de caráter consultivo no âmbito das inspetorias: inspetorias

, XI - promover a unidade de ação entre os órgãos que integram o Sistema

Confea/Crea;
XII - Manneter intercânio com outros Creas, visando à troca de informações
sobre seus objetivos comuns e uniformização de procedimentos;
XIII - analisar, em primeira instância, defeas de pessoas físicas e juridicas;
XIII - analisar, em aproprimeira instância, oferes por meio do plenário, recursos de
passoas físicas e juridicas sobre registros, decisões e penalidades, oriundos das câmaras

specializadas; XV - encaminhar ao Confea, para julgamento em última instância, recursos de pessoas fiscas e jurídicas acompanhados dos respectivos processos; XVI - analisar demais assuntos relativos ao exercicio das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crae; XVII - anular qualquer de seus atos que não estiverem de acordo com a

legislação em vigor;

regionação etil vigori, "Will" - deliberar sobre assuntos administrativos e de interesse geral, e sobre casos comuns a dusa ou mais profissões; "XIX - apreciar os requerimentos e processos de registro de profissional e de

XIX - apreciar os requerimentos e processos de registro de profissional e de pessoa juridica. XX - receber os pedidos de registro de obras intelectuais concernentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea a serem encaminhados ao Confea para análise;

análise; XVI - organizar e manter atualizados o registros de entidades de classe e de institucios de entre presentação junto no Crea-MA; XVII - organizar e manter atualizado o cadastro de cargos e de funções dos serviços estatas, parestatais, autórquicos e de economia mista, federais, estaduais, distritais ou municipais, instalados em sua juridição, para cujo exercício seja necessário o desempenho das atividades de finenciar que de economia de declogia, da Geografia ou de Meteorológia.

desempeirou usa survaentrio usa de la desempeiro de la desempeiro de la Meteco. Multi- manter atualizados e publicar anualmente os cadastros de títulos, de cursos e de escolas de ensino superior, de profissionais habilitados e de pessoas juridicas registrados em sua juridicas registrados em sua juridica se esta trabalhos; NXV - publicar relatorios de suas trabalhos; NXV - publicar relatorios de suas trabalhos; NXV - publicar relatorios de suas cámaras especializadas NXV - publicar relatorios de suas relatorios de suas cámaras especializadas NXV - publicar relatorios de suas re

Quando divergence prosponence e processoremento de consequence de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

